

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer nº 13/2018**
Projeto de Lei Ordinária nº 007/2018

Autor: Vereador Antonio Marco de Almeida

**Súmula: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Parecer

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Nobre Vereador Antonio Marco de Almeida, a qual tem como escopo a instituição do dia de Valorização da Família em Telêmaco Borba.

A mensagem que acompanha o referido projeto menciona que, a sociedade em que vivemos encontra-se num processo degradante e permanente de transformação que vem afetando diretamente seus valores éticos, morais e sociais.

Ainda menciona que, o dia da Valorização da Família, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de agosto, objetiva realçar o papel da família, apontando a sua importância na orientação do indivíduo e na coletividade, buscando incentivar a criação e a divulgação de políticas públicas capazes de promover o acesso à educação, saúde, lazer, bem-estar social, entre outros direitos, e que gerem estruturas sociais que permitam as famílias atingir condições mínimas de trabalho e estabilidade social e financeira.

Ocorre que esta Comissão entende que, se fazem necessárias algumas alterações/emendas na redação do referido projeto de Lei:

No artigo 1º, do referido Projeto de Lei, deve ser acrescentado Paragrafo Único, com a seguinte redação:



Parágrafo Único – A presente Lei não se confunde nem colide com a Lei 1437/2004, já que ambas tratam do tema “Semana da Família”, porém, a Lei 1437/2004, versa sobre o tema “Dia Municipal da Valorização da Família”.

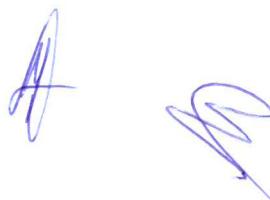
JUSTIFICATIVA: O acréscimo acima mencionado tem por objetivo o esclarecimento que as duas Leis não se confundem nem entram em rota de colisão. A Lei 1437/2004 trata do tema “Semana da Família”, perfazendo, portanto, uma semana de comemoração e eventos sobre o tema. Já o Projeto de Lei aqui analisado, trata do tema “Dia Municipal da Valorização da Família” a ser comemorado no terceiro domingo do mês de agosto, um dia específico, portanto. Tal esclarecimento se faz essencial já que, para que se evitem equívocos, importante a própria lei ressaltar que não existe colisão nem repetição entre as normas expostas.

Onde o artigo 2º, deve ter a seguinte redação:

Art. 2º O Dia Municipal de Valorização da Família será comemorado no terceiro domingo do mês de agosto, dia em que a sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, realizarão atividades diversas, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

JUSTIFICATIVA: A referida alteração de redação se dá, devido ao fato que não pode a administração pública ser envada de obrigações e criar despesas ao Erário Municipal na forma que o Projeto Lei foi apresentado. O artigo seguinte afirma que a administração poderá inserir atividades escolares. Desta forma, não havendo criação de despesas, o artigo 3º do Projeto de Lei fica com características legais já que se supre a expressão do Artigo 2º que, a nosso ver, obriga a administração pública a realizar atividades diversas sobre o tema. As atividades do artigo 3º, portanto, poderão se dar através de trabalho voluntário de servidores e até mesmo de setores da sociedade civil, não abrangendo, desta maneira, obrigações e despesas adicionais ao Executivo Municipal.

No mais, esta Comissão entende que deverão ser mantidos os demais artigos do Projeto de Lei.



Cabe à Comissão de Legislação se manifestar favoravelmente a tramitação do presente projeto, posto não existir nenhum óbice para que seja encaminhado ao plenário para apreciação e deliberação dos senhores vereadores.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 04 de abril de 2018.


HAMILTON APARECIDO MACHADO

Relator


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA MELLO
Marcos Mello
Vereador
Presidente Telêmaco Borba - PR

ÉLIO CESAR ALVES DOS SANTOS

Vogal